PROJETO DE LEI N.º 156/10
Documento N.º 1407/10

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão e Parcelamento de Débito para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.
Proc. n° 30313/10

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Confissão e Parcelamento de Débito para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, conforme Minuta anexa.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE 2005 2008

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO

Processo nº

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Gaspar nº 384 - Centro, São Vicente – SP, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.159.250 e do CPF nº 038.555.288-29, e de outro lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**, adiante denominado **INSTITUTO**, com representação nos termos da Lei Complementar nº 606, de 18 de dezembro de 2009, neste ato representado pela Superintendente Sra. **ANA BUENO FARIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.070.432 e do CPF nº 729.524.238-49, nomeada pelo Decreto nº 2860-A, de 29 de maio de 2009, que

Considerando que o **INSTITUTO** detém crédito junto à PREFEITURA, no valor de R$ ( ), atualizado de conformidade com o previsto na legislação vigente, referente ao pagamento de cestas básicas aos servidores inativos e pensionistas, conforme planilha anexa;

Considerando o disposto na Lei nº -A, de de de 2010, que autoriza o parcelamento do débito da **PREFEITURA** perante o **INSTITUTO**,

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** reconhece a dívida total junto ao **INSTITUTO**, no valor R$ ( ), atualizada pela Taxa SELIC e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir das datas de vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **PREFEITURA** se compromete a efetuar o pagamento do débito em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor inicial de R$ ( ).

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor original consolidado está atualizado até o mês de junho de 2010, devendo sofrer as correções monetárias devidas na data da assinatura do presente Termo, observado o seguinte critério:

I- atualização pela Taxa SELIC;
II- acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente a partir da data do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA

As parcelas, que terão o valor inicial equivalente a 1/12 do débito apurado na data de assinatura do presente Termo, serão pagas mensalmente, vencendo-se a primeira no dia 30 de agosto de 2010, e as demais no dia 30 dos meses subseqüentes, e serão atualizadas na data do efetivo pagamento, pela Taxa SELIC, acrescidas de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer parcela, acarr

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

I- acréscimo de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês;
II- atualização monetária de acordo com o índice da taxa SELIC;
III- multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

CLÁUSULA QUINTA

Havendo acordo entre as partes, a **PREFEITURA** poderá antecipar o pagamento das parcelas, fazendo-o na ordem inversa dos vencimentos, sempre que se encontrar em situação financeira superavitária.

CLÁUSULA SEXTA

Havendo atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, o presente instrumento será automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou aviso, procedendo-se à inscrição em dívida ativa e remetendo-se os saldos remanescentes às vias executivas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todos os valores constantes neste Termo são considerados líquidos, certos e exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA

O extrato do presente Termo será publicado.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo dos acréscimos devidos, qualquer tolerância no recebimento das parcelas em atraso será considerada ato de mera liberalidade do **INSTITUTO**, não constituindo tal ato novação, transação ou qualquer remissão de direitos sobre os valores convencionados.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

CLÁUSULA DÉCIMA
Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para dirimir qualquer controvérsia a que este instrumento dê causa.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente, de de 2010.

TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANA BUENO FARIAS
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Testemunhas:

1.: _____
Nome: Andrea Santos Gigliotti
RG: 22.548.442-0

2.: _____
Nome: Cláudio Figo dos Santos
RG: 2.788.787-X

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008